



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 591/2017

“SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE VEÍCULO EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Poder Legislativo do Município, mediante contrato de cessão de uso gratuito, o veículo da Marca/Modelo: Volksvagem/Voyage 1.0, Cor: cinza, ano de fabricação: 2008, modelo 2009, Placas: HJU-4732, Chassi: 9BWDAA05U69T123507, Renavam:00115203087, Código de Patrimônio nº 2527.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2017 a 31/12/2018, com início na data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

Art.2º. A cessão de uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A cessão de uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. A cessão de uso do veículo observará as seguintes condições resolutórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I – o veículo cedido será utilizado única e exclusivamente para as atividades do Poder Legislativo do Município de Arapuã;

II – não serão alteradas as características do veículo, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência;

III – o veículo será conservado em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de trânsito;

IV – o cessionário responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativas que venham a incidir sobre o veículo;

V - será firmado contrato de seguro total do veículo contra sinistros e terceiros, com seguradora idônea, durante o prazo da concessão, sendo beneficiário do valor securitário o Município de Arapuã.

Art.4º. O cessionário responsabilizar-se-á pelas despesas com combustível, lubrificantes e conservação do veículo, fazendo sua manutenção e reparo sempre que necessário, respondendo por todos os encargos decorrentes de utilização do mesmo, inclusive, encargos com terceiros.

Parágrafo único. O cessionário não terá direito de indenização acerca de reparos ou benfeitorias realizadas no veículo.

Art.5º. O cedente poderá examinar ou vistoriar o bem, objeto desta cessão de uso, quando entender conveniente, independente de autorização do cessionário.

Art.6º. O descumprimento de qualquer das condições impostas nesta Lei, ensejará a imediata restituição dos veículos independente de notificação.

Art.7º. O contrato de cessão de uso poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo, obedecida os comandos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário..

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL